



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 522/2025

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 522/2025, de autoria do nobre vereador Cristiano Passos, que dispõe sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou reformados no município de Sorocaba.

A matéria apresentada se relaciona diretamente com a promoção da cidadania, especialmente na perspectiva da proteção da infância, da dignidade da família e do acesso inclusivo aos espaços públicos. O projeto reconhece que a experiência de lazer em praças e parques deve contemplar também as necessidades de crianças pequenas e de seus responsáveis, que muitas vezes se veem em situação de constrangimento pela ausência de infraestrutura adequada para a troca de fraldas.

É importante salientar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 1.510.313/RJ (Tema 917), já consolidou entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que determinam diretrizes de interesse público, mesmo que impliquem em custos à Administração, não configuram vício de iniciativa, desde que não interfiram na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. A proposta aqui apresentada se encontra em total consonância com esse entendimento, uma vez que estabelece obrigação de resultado, deixando ao Executivo a competência para regulamentar sua execução.

Do ponto de vista da cidadania, a proposição concretiza valores constitucionais de especial proteção à infância, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como princípios de dignidade da pessoa humana e direito à saúde, previstos no art. 1º, III e art. 6º. Além disso, reforça a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir de equipamentos públicos com segurança, conforto e dignidade.

Ademais, a medida não se limita a um benefício individual, mas representa o fortalecimento da função social dos espaços públicos. Ao assegurar que praças e parques contem com fraldários, o Município reafirma o compromisso de que esses locais sejam ambientes de convivência familiar, de integração comunitária e de pleno exercício da cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Considerando os fundamentos jurídicos, sociais e constitucionais, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 522/2025 contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania em Sorocaba, assegurando a proteção da infância, a dignidade das famílias e a inclusão social. Dessa forma, o parecer desta Comissão é favorável à aprovação do projeto.

S/C., 2 de setembro de 2025

HENRI ARIDA

Presidente da Comissão

ROGERIO MARQUES

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003600340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 02/09/2025 09:25

Checksum: **383096A0796DEC7793E04D135E38AF817F5A3C8B6934E9ADCBA3C8A25D986472**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 02/09/2025 10:59

Checksum: **BDA737349798371B458C86D869C530EB7F84EEAE530A31A175886D01C441F1D9**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 02/09/2025 14:47

Checksum: **53E1C2E95DC2614D046E26F235B42F6CB7B7A261209F0FD3835E41F7AFEF9675**

